



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.717, de 28 de outubro de 2025

Altera dispositivos da Lei 1.905/2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º *caput*, 5º, 7º *caput*, 8º e 9º da Lei 1.905/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais da ESF no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes da ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde

I - Médico, 01 (um) por equipe;

II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III - Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV - Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe;

V - Cirurgião Dentista, até o limite de 01 (um) por equipe;

VI - Técnico em Higiene Bucal, até o limite de (01) por equipe;

Parágrafo único. O número total de equipes da ESF será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes da ESF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

equipes da ESF farão jus a:

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes da ESF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle da ESF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º O Anexo Único da Lei 1.905/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF (11 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 16.767,90	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF (11 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 5.261,37	40 horas semanais
Tec.. Enfermagem do PSF (14 vagas)	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 2.259,27	40 horas semanais





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Agente Comunitário de Saúde do PSF (44 vagas)	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R\$ 3.213,00	40 horas semanais
Cirurgião Dentista (9 vagas)	Superior completo em odontologia com registro no CRO	R\$ 6.051,63	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal (9 vagas)	Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental.	R\$ 2.259,27	40 horas semanais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 28 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2522/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcaraandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **F7BLG-5EJOJ-AFPDG-UVVEU-8Y4MQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.717, de 28 de outubro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 28/10/2025 15:33:39

Hash Interno: tff0ez0hqpzksaa9ifydlgb0venvuqejnhvytypw



Chave de Verificação

F7BLG-5EJOJ-AFPDG-UVVEU-8Y4MQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 28/10/2025 16:44



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

